



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

PtPand

## PORTARIA FMJ- 060/2021, de 27/04/2021

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO:** 1) as disposições previstas no Decreto nº 29.776, de 26 de fevereiro de 2021;  
2) as disposições previstas no art. 17 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020;  
3) as disposições previstas no art. 4º § 3 do Decreto nº 29.907, de 16 de abril de 2021;  
4) as disposições previstas no art. 8º, III do Regimento Escolar da FMJ.

### DETERMINA:

**Artigo 1º** - Todos os servidores da FMJ, com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, ou outras doenças com uso de medicamentos que deprimam o sistema imunológico, que estejam em regime de teletrabalho, **deverão retornar às atividades presenciais, após 14 dias do recebimento da 2ª dose da imunização** contra o coronavírus, com a respectiva comprovação de aplicação das doses de vacina previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O servidor que, após o recebimento de imunização completa contra o coronavírus, se recusar ao retorno as atividades presenciais ou omitir o fato de já estar imunizado, responderá por responsabilidade administrativa disciplinar.

**Artigo 2º** - Todos os servidores da FMJ que estejam com prestação de jornada laboral mediante teletrabalho deverão, **obrigatoriamente**, apresentar semanalmente o controle das suas atividades desenvolvidas, através de planilha padrão, conforme RELATÓRIO SEMANAL DE TELETRABALHO, anexo, devendo esta ser preenchida, validada por sua chefia, por meio eletrônico, com cópia à Seção de Recursos Humanos.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** O servidor que se recusar ou não apresentar a planilha de sua jornada laboral terá consignado falta nos dias respectivos daquela semana.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (27/04/2021).-

  
Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (27/04/2021).-

  
Carlos de Oliveira Cesar  
Secretário Executivo



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

PtPand

**PORTARIA FMJ- 060/2021, de 27/04/2021**

**A N E X O**

Decreto nº29.907, de 16 de abril de 2021	
<b>RELATÓRIO SEMANAL DE TELETRABALHO</b>	
<b>SETOR:</b>	
<b>NOME:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>CÓDIGO FUNCIONAL:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>HÓRARIO DE TRABALHO:</b>	
<b>DESCRIÇÃO PORMENORIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA SEMANA:</b>	
<b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b>	<b>VISTO CHEFIA</b>

1968